



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CONTRATO Nº 001/21 – RG

Dados UNIFACEF

Contrato nº 08/2021

Processo nº 16/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ENTIDADE PÚBLICA

Este contrato visa atender a necessidade do **USUÁRIO** quanto à “**contratação de serviços por inexigibilidade de licitação**”. Para tanto, a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** criada pela Lei nº 119/73 declara que **opera, com exclusividade**, os serviços públicos de saneamento básico (Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário) no município de Franca - SP, seja historicamente ou por instrumentos jurídicos específicos, todos fundamentados na legislação vigente à época da assunção e, atualmente, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

A relação dos municípios operados pela **SABESP** fica disponível no site www.sabesp.com.br e no Comunicado Tarifário, publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

Portanto, pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF** com sede em **FRANCA**, à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, aqui representada por seu procurador **ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO**, portador do RG nº 4.885.208 – SSP-SP SSP/SP e CPF/MF nº 369.208.608-30, doravante designada **USUÁRIO**, responsável pela unidade usuária dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, e nº 130, de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SABESP** ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SABESP**, listadas a seguir:

RGI nº 0313636796 – Av Major Nicácio, 2433 – Centro

RGI nº 0546778232 – Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, 2440 – Bairro São José



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Arsesp.

CLÁUSULA 2^a: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1.** CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2.** COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.3.** CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pela **SABESP**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4.** CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.5.** CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual a **SABESP** e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Arsesp;
- 2.6.** INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.7.** INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.
- 2.8.** INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.9.** PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.
- 2.10.** PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo abastecimento de água.
- 2.11.** PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo esgotamento sanitário.
- 2.12.** SABESP: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 2.13.** RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.14.** RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.15.** RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.16.** RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.17.** TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.18.** SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.19.** UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.20.** USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar a **SABESP** o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA 3^a: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O presente contrato vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/03/2021, contado a partir de sua assinatura, podendo, por meio de termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA 4^a: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do **USUÁRIO**:

- 4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela **SABESP**, distribuídas ao longo do mês.
- 4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, conforme RGIs listados no **subitem 1.1.1**.
- 4.1.5.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais,



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

- 4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SABESP** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7.** Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o porcentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10.** Receber da **SABESP**, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.
- 4.1.11.** Ser resarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa da **SABESP**.
- 4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da **SABESP** ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.
- 4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser resarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela **SABESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da Arsesp e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pela **SABESP**, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação Arsesp 106/09.
- 4.1.18.** Receber da **SABESP**, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.



4.1.20. Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da Arsesp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pela **SABESP**.

4.1.21. Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.

4.1.22. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.

4.1.22.1 A **SABESP** deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

4.1.23. Ser comunicado, pela **SABESP**, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).

4.1.24. Ter assegurado que a **SABESP** utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da Arsesp e neste Contrato.

4.1.25. Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade da **SABESP**.

4.2. A **SABESP** deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **USUÁRIO**, ou em 5 (cinco) dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA 5ª: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do **USUÁRIO**:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, **SABESP** e outros órgãos competentes.

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da **SABESP**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.

5.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Arsesp, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

5.1.4.1. Caso o **USUÁRIO** não efetue o pagamento das contas até a data de vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a **SABESP**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pela **SABESP**, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7.** Informar a **SABESP** quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8.** Comunicar imediatamente a **SABESP** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela **SABESP** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 6ª: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
 - 6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, pelo **USUÁRIO**.
 - 6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
 - 6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
 - 6.1.4.** Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso de empregados e representantes da **SABESP** ao medidor.
 - 6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 6.1.6.** Nos casos previstos nos **itens 6.1.4 e 6.1.5**, o **USUÁRIO** deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

6.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela **SABESP**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA 7ª: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **SABESP** poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.

7.2. A **SABESP** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA 9ª: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da **SABESP**.

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à **SABESP**.

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela **SABESP**.

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da **SABESP** ou seu preposto após comunicação prévia.

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.

9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados à **SABESP**, conforme segue:

A multa será a maior entre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – Valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.

9.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá a no máximo 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA 10: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.

10.1.2. Por ação da **SABESP**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

10.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com a **SABESP**.

CLÁUSULA 11: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **SABESP** (Região Metropolitana de São Paulo: 0800-0119911 e Interior e Litoral: 0800-0550195); inclusive na OUVIDORIA: 0800-0550565 e, não concordando com o resultado, poderá contatar a Arsesp: 0800-7716883 para, se for o caso, apresentar recurso.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CLÁUSULA 12: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Arsesp relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº106, de 13 de novembro de 2009, e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 12.2.** Este contrato poderá ser modificado por deliberações expedidas pela Arsesp ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O **USUÁRIO** deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.3.** A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 13: VALOR

- 13.1.** O valor do presente contrato é estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondente a 12 (doze) meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, estimado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para os 05 (cinco) anos contratuais, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

13.1.1. Para o cálculo do valor do **item 13.1**, foram considerados:

- a)** a somatória do consumo médio medido de água dos RGIs constante do **subitem 1.1.1** totalizando 200 m³/mês;
- b)** o volume do esgotamento sanitário será considerado o mesmo, em m³, que foi medido para água;
- c)** os valores das tarifas constantes do comunicado tarifário 04/20 publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 16/07/2020 com vigência a partir de 15/08/2020 da categoria comercial conforme anexo 1.

CLÁUSULA 14: ANEXO

14.1 O documento a seguir relacionado, rubricado pelos representantes das partes, integra o presente como anexo:

14.1.1. Comunicado tarifário 04/20, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 16/07/2020 com vigência a partir de 15/08/2020.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CLÁUSULA 15: FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Franca do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 26 de fevereiro de 2021.

usuário

Centro Universitário Municipal de Franca

Alfredo José Machado Neto
Reitor

CPF: 369.208.608-30
RG: 4.885.208 – SSP SP

SABESP

Unidade de Negócio Pardo e Grande - RG

Alex Henrique Veronez
Gerente Departamento Distrital de Franca
RG: 27.765.735 SSP/SP
CPF: 270.378.348-58

TESTEMUNHAS

Ricardo Faleiros de Sousa
Gerente Setor Adm e Com. de Franca
RG: 20.753.069
CPF: 132.319.508-48

Bruna Sousa Ferreira
Supervisora de Licitações
RG: 47.118.548-54 – SSP/SP
CPF: 377.372.548-54



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

ANEXO I

Comunicado Tarifário 04/20

COMUNICADO - 4/20

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.021 , de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16-07-2020 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 1); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 15 de agosto de 2020, serão as seguintes:

1 - Tarifas

1.1 - A Deliberação Arsesp 1.021 autorizou a aplicação do reajuste tarifário anual de 2020 de 3,4026%, calculado com base na variação do IPCA no período de março de 2019 a março de 2020 que totalizou 3,3032% descontado o fator de eficiência (Fator X) de 0,6920% e fator de qualidade (Fator Q) de -0,1188% e ajuste compensatório de 0,8881%, conforme descrito na Nota Técnica NT.F-0038-2020, aplicável sobre as tarifas vigentes constantes da Deliberação 859/2019.

2 – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

2.1 - Diretoria Metropolitana:

2.1.1 – MC (exceto para os municípios de Santo André e Mauá), ML (inclui o município de Guararema), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Vargem e Guarulhos), MO e MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,18 /mês	9,18 /mês
11 a 20	1,58 / m ³	1,58 / m ³
21 a 30	5,61 / m ³	5,61 / m ³
31 a 50	8,00 / m ³	8,00 / m ³
acima de 50	8,84 / m ³	8,84 / m ³
Residencial / Favelas		
0 a 10	7,00 /mês	7,00 /mês
11 a 20	0,80 / m ³	0,80 / m ³
21 a 30	2,65 / m ³	2,65 / m ³
31 a 50	8,00 / m ³	8,00 / m ³
acima de 50	8,84 / m ³	8,84 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	27,07 /mês	27,07 /mês
11 a 20	4,24 / m ³	4,24 / m ³
21 a 50	10,58 / m ³	10,58 / m ³
acima de 50	11,65 / m ³	11,65 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	27,17 /mês	27,17 /mês
11 a 20	5,28 / m ³	5,28 / m ³
21 a 50	10,17 / m ³	10,17 / m ³
acima de 50	10,57 / m ³	10,57 / m ³

Comercial / Normal			
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês	
11 a 20	10,58 / m ³	10,58 / m ³	
21 a 50	20,27 / m ³	20,27 / m ³	
acima de 50	21,11 / m ³	21,11 / m ³	
Industrial			
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês	
11 a 20	10,58 / m ³	10,58 / m ³	
21 a 50	20,27 / m ³	20,27 / m ³	
acima de 50	21,11 / m ³	21,11 / m ³	
Pública com Contrato (iii)			
0 a 10	40,73 /mês	40,73 /mês	
11 a 20	7,92 / m ³	7,92 / m ³	
21 a 50	15,24 / m ³	15,24 / m ³	
acima de 50	15,84 / m ³	15,84 / m ³	
Pública sem Contrato			
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês	
11 a 20	10,58 / m ³	10,58 / m ³	
21 a 50	20,27 / m ³	20,27 / m ³	
acima de 50	21,11 / m ³	21,11 / m ³	

2.1.2 - Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos para os seguintes municípios da MN: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,18 /mês	7,34 /mês
11 a 20	1,43 / m ³	1,15 / m ³
21 a 30	3,10 / m ³	2,46 / m ³
31 a 50	4,42 / m ³	3,56 / m ³
acima de 50	5,25 / m ³	4,23 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	27,07 /mês	21,71 /mês
11 a 20	3,77 / m ³	2,98 / m ³
21 a 50	5,80 / m ³	4,63 / m ³
acima de 50	6,94 / m ³	5,52 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	27,17 /mês	21,74 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,55 / m ³
21 a 50	5,24 / m ³	4,19 / m ³
acima de 50	6,12 / m ³	4,88 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,39 / m ³	8,31 / m ³

acima de 50	12,20 / m ³	9,74 / m ³
Industrial		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,39 / m ³	8,31 / m ³
acima de 50	12,20 / m ³	9,74 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	40,73 /mês	32,60 /mês
11 a 20	4,80 / m ³	3,86 / m ³
21 a 50	7,83 / m ³	6,24 / m ³
acima de 50	9,13 / m ³	7,33 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,39 / m ³	8,31 / m ³
acima de 50	12,20 / m ³	9,74 / m ³

2. 2 - Diretoria de Sistemas Regionais:

2.2.1 - RR (exceto para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira). Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,18 /mês	9,18 /mês
11 a 20	1,43 / m ³	1,43 / m ³
21 a 30	3,10 / m ³	3,10 / m ³
31 a 50	4,42 / m ³	4,42 / m ³
acima de 50	5,25 / m ³	5,25 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	27,07 /mês	27,07 /mês
11 a 20	3,77 / m ³	3,77 / m ³
21 a 50	5,80 / m ³	5,80 / m ³
acima de 50	6,94 / m ³	6,94 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	27,17 /mês	27,17 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	3,24 / m ³
21 a 50	5,47 / m ³	5,47 / m ³
acima de 50	6,93 / m ³	6,93 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	6,43 / m ³
21 a 50	10,85 / m ³	10,85 / m ³
acima de 50	13,77 / m ³	13,77 / m ³
Industrial		
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	6,43 / m ³
21 a 50	10,85 / m ³	10,85 / m ³

acima de 50	13,77 / m ³	13,77 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	40,73 /mês	40,73 /mês
11 a 20	4,80 / m ³	4,80 / m ³
21 a 50	8,16 / m ³	8,16 / m ³
acima de 50	10,36 / m ³	10,36 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	6,43 / m ³
21 a 50	10,85 / m ³	10,85 / m ³
acima de 50	13,77 / m ³	13,77 / m ³

2.2.2 - RS e RN.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,18 /mês	9,18 /mês
11 a 20	1,43 / m ³	1,43 / m ³
21 a 30	2,66 / m ³	2,66 / m ³
31 a 50	3,79 / m ³	3,79 / m ³
acima de 50	5,15 / m ³	5,15 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	27,07 /mês	27,07 /mês
11 a 20	3,77 / m ³	3,77 / m ³
21 a 50	4,99 / m ³	4,99 / m ³
acima de 50	6,77 / m ³	6,77 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	27,17 /mês	27,17 /mês
11 a 20	3,56 / m ³	3,56 / m ³
21 a 50	7,78 / m ³	7,78 / m ³
acima de 50	8,38 / m ³	8,38 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês
11 a 20	7,08 / m ³	7,08 / m ³
21 a 50	15,47 / m ³	15,47 / m ³
acima de 50	16,70 / m ³	16,70 / m ³
Industrial		
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês
11 a 20	7,08 / m ³	7,08 / m ³
21 a 50	15,47 / m ³	15,47 / m ³
acima de 50	16,70 / m ³	16,70 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	40,73 /mês	40,73 /mês
11 a 20	5,30 / m ³	5,30 / m ³
21 a 50	11,61 / m ³	11,61 / m ³
acima de 50	12,55 / m ³	12,55 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	54,36 /mês	54,36 /mês

11 a 20	7,08 / m ³	7,08 / m ³
21 a 50	15,47 / m ³	15,47 / m ³
acima de 50	16,70 / m ³	16,70 / m ³
Fornecimento especial a embarcações:		
RS:	R\$ 18,96 /m ³	
RN:	R\$ 29,07 /m ³	

2.2.3 – RA (exceto município de Tejupá), RB, RG (exceto municípios de Aguaí e Tapiratiba) RJ (exceto município de Saltinho), RM, RR (municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e RT (exceto município de Lins).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,18 /mês	7,34 /mês
11 a 20	1,43 / m ³	1,15 / m ³
21 a 30	3,10 / m ³	2,46 / m ³
31 a 50	4,42 / m ³	3,56 / m ³
acima de 50	5,25 / m ³	4,23 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	27,07 /mês	21,71 /mês
11 a 20	3,77 / m ³	2,98 / m ³
21 a 50	5,80 / m ³	4,63 / m ³
acima de 50	6,94 / m ³	5,52 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	27,17 /mês	21,74 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,55 / m ³
21 a 50	5,24 / m ³	4,19 / m ³
acima de 50	6,12 / m ³	4,88 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,39 / m ³	8,31 / m ³
acima de 50	12,20 / m ³	9,74 / m ³
Industrial		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,39 / m ³	8,31 / m ³
acima de 50	12,20 / m ³	9,74 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	40,73 /mês	32,60 /mês
11 a 20	4,80 / m ³	3,86 / m ³
21 a 50	7,83 / m ³	6,24 / m ³
acima de 50	9,13 / m ³	7,33 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,39 / m ³	8,31 / m ³

acima de 50

12,20 / m³9,74 / m³**2.2.4 – RB** (exclusivo para os municípios de Adamantina, Pirapozinho e Presidente Prudente).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Comercial / Especial (iv)		
0 a 10	40,77 /mês	32,61 /mês
11 a 20	4,82 / m ³	3,79 / m ³
21 a 50	10,39 / m ³	8,31 / m ³
acima de 50	12,20 / m ³	9,74 / m ³

2.2.5 – RB (exclusivo para o município de Presidente Prudente).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Especial (v)		
0 a 10	23,01 /mês	18,44 /mês
11 a 20	3,22 / m ³	2,54 / m ³
21 a 50	5,80 / m ³	4,63 / m ³
acima de 50	6,94 / m ³	5,52 / m ³

2.2.6 - RV (exceto município de Guararema).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,18 /mês	7,34 /mês
11 a 20	1,43 / m ³	1,15 / m ³
21 a 30	3,10 / m ³	2,46 / m ³
31 a 50	4,42 / m ³	3,56 / m ³
acima de 50	5,25 / m ³	4,23 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	27,07 /mês	21,71 /mês
11 a 20	3,77 / m ³	2,98 / m ³
21 a 50	5,80 / m ³	4,63 / m ³
acima de 50	6,94 / m ³	5,52 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	27,17 /mês	21,74 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,59 / m ³
21 a 50	5,39 / m ³	4,31 / m ³
acima de 50	6,73 / m ³	5,39 / m ³
Comercial / Normal		

0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,15 / m ³
21 a 50	10,72 / m ³	8,58 / m ³
acima de 50	13,60 / m ³	10,88 / m ³
Industrial		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,15 / m ³
21 a 50	10,72 / m ³	8,58 / m ³
acima de 50	13,60 / m ³	10,88 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	40,73 /mês	32,60 /mês
11 a 20	4,80 / m ³	3,86 / m ³
21 a 50	8,02 / m ³	6,42 / m ³
acima de 50	10,21 / m ³	8,16 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	54,36 /mês	43,47 /mês
11 a 20	6,43 / m ³	5,15 / m ³
21 a 50	10,72 / m ³	8,58 / m ³
acima de 50	13,60 / m ³	10,88 / m ³

2.3 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

2.4 - Notas

(i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

- a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

- b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

- a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

- B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a Sabesp. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.
- B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.
- B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

(ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A Sabesp considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a Sabesp; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

(iii) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

(iv) Categoria Comercial Especial:

A Tarifa Comercial Especial apresenta 4 (quatro) faixas de consumo com as seguintes referências:

Para as 1^a e 2^a faixas de consumo (de 0 até 10 m³/mês e de 11 a 20 m³) o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Tarifa Comercial Normal (item 2.2.3) nas respectivas faixas; e

Para as 3^a e 4^a faixas de consumo (de 21 a 50 m³ e acima de 50 m³) os mesmos valores da Tarifa Comercial Normal (item 2.2.3), nas respectivas faixas.

A referência para Tarifa Comercial Especial são os valores da Tarifa Comercial Normal (item 2.2.3).

Terá direito a pagar a Tarifa Comercial Especial o cliente/usuário de imóvel comercial de pequeno porte que, mediante avaliação das áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam aos seguintes requisitos:

- A) estar adimplente com a Sabesp; e
- B) possuir área de no máximo 100 m²; e
- C) trabalhar no estabelecimento no máximo 3 (três) pessoas; e
- D) apresentar consumo máximo de energia elétrica 200 kWh/mês.

(v) Categoria Residencial Especial:

A Tarifa Residencial Especial apresenta 4 (quatro) faixas de consumo com as seguintes referências:

Para a 1^a e 2^a faixas de consumo (de 0 até 10 m³ /mês e de 11 a 20 m³ /mês) o correspondente a 85% (oitenta e cinco) por cento dos valores da Tarifa Residencial Normal (item 2.2.3), nas respectivas faixas; e

Para a 3^a e 4^a faixas de consumo (de 21 a 50 m³ e acima de 50 m³ /mês) os mesmos valores da Tarifa Residencial Normal (item 2.2.3), nas respectivas faixas.

A referência para Tarifa Residencial Especial são os valores da Tarifa Residencial Normal (Item 2.2.3).

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Especial o cliente/usuário do imóvel residencial de pequeno porte que, mediante avaliação das áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes requisitos:

A) Residencial Unifamiliar:

A1) Clientes aposentados, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, que sejam proprietários de um único imóvel e nele residam. Se locatário, comprovar não ser proprietário de nenhum imóvel, e não beneficiários da tarifa social;

OU

A2) Proprietários de imóveis residenciais isentos de IPTU, que possuam área de no máximo 70 m², com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e não beneficiários da tarifa social;

OU

A3) Clientes de imóveis residenciais com área máxima de 100 m², com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e não beneficiários da tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a Sabesp. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa residencial especial, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Contrato de Tarifação de Imóvel Residencial Especial e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício) e comprovante de isenção de IPTU aos que se enquadram no item A2 (certidão de isenção).

3 – Fornecimento Especial de Água Através de Carros Tanque:

3.1 - Transporte não realizado pela Sabesp	R\$ 43,11 / m ³
3.2 - Transporte realizado pela Sabesp	R\$ 105,78 / m ³

4 – Fornecimento de Água por Atacado e Tratamento de Esgotos Para Municípios Permissionários:

4.1 - Tarifas de fornecimento de água por atacado e de tratamento de esgotos, por 1.000 m³, para os seguintes municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP:

MUNICÍPIOS	Forn. Água - Tarifa (R\$ / 1.000 m ³)	Trat. Esgotos - Tarifa (R\$ / 1.000 m ³)
Mogi das Cruzes	2.376,70	1.531,28
São Caetano do Sul	2.376,70	1.531,28

5 – Para Fornecimento e Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme:

Os clientes classificados nas Categorias de Uso Comercial e Industrial que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m³/mês poderão ter tarifas diferenciadas conforme § 1º do artigo 5º da Deliberação ARSESP 818, de 1 de novembro de 2018.

6 – Categoria Pública Esfera Municipal:

As referências para os benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal são as tarifas iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que corresponde a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Os municípios a seguir relacionados com população de até 30 mil habitantes e com metade ou mais, classificadas segundo o grau de vulnerabilidade social pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS 5 e 6, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE obtidos a partir da análise dos dados do Censo 2000, e que celebraram Contratos de Concessão assinados entre 1995 e 2000 ou que assinaram Contratos de Programa com a SABESP, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, passam a contar com benefícios tarifários ampliados, conforme instruções normativas da Companhia, para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal.

6.1. Municípios com Contratos de Concessão e/ou de Programa Assinados, Relacionados a Cada Unidade de Negócio da Diretoria de Sistemas Regionais:

6.1.1. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal relacionados no Comunicado 5/19 e mantidos neste Comunicado:

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Alvinlândia, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Coronel Macedo, Duartina, Fartura, Fernão, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Lucianópolis, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Ribeirão

Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Timburi e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Luiziânia, Lutécia, Maracáí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Oriente, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Tarabaí e Teodoro Sampaio.

RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Guariba, Icém, Itobi, Jeriquara, Miguelópolis, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio do Jardim, Serra Azul e Terra Roxa.

RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí:

Jarinú, Mombuca e Morungaba.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boracéia, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Itatinga, Pardinho, Porangaba, Pratânia, Quadra, Santa Maria da Serra, Torre de Pedra e Torrinha.

RR – Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Juquiá, Miracatu, Paríquera-Açu, Pedro de Toledo, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Brejo Alegre, Cardoso, Catiguá, Cândido Rodrigues, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Lourdes, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Bananal, Canas, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Monteiro Lobato, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Silveiras.

6.2. - Nota:

Categoria Pública Municipal com Contrato de Concessão e/ou de Programa:

Tarifa Pública com Contrato de Concessão e/ou de Programa a ser disponibilizada à esfera de governo municipal, em todos os municípios operados pela Sabesp, com contrato de concessão e/ou de programa firmado, população de até 30 mil habitantes, IPVS 5 e 6 maior ou igual a 50%, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, e que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato.
- b) Manter o pagamento em dia com a Sabesp.

7 - Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

8 – Trcf – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização:

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação Arsesp 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

Desta forma, comunicamos que sua cobrança sobre as contas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos ocorrerá nos municípios abaixo relacionados.

Sobrevindo a regulação de novos serviços pela Arsesp, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será devida desde a data de publicação do instrumento de delegação das respectivas funções à Agência, bem como sua cobrança nas faturas dos clientes dos respectivos municípios.

8.1. Municípios Regulados pela ARSESP com Incidência da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, mantidos neste Comunicado:

Diretoria Metropolitana:

MC – Unidade de Negócio Centro:

São Paulo e Santo André.

MN - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos e Mairiporã.

MS - Unidade de Negócio Sul:

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

ML - Unidade de Negócio Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

MO - Unidade de Negócio Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Diretoria de Sistemas Regionais:

RS - Unidade de Negócio Baixada Santista:

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

RN - Unidade de Negócio Litoral Norte:

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Parque Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Mamede, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Lucianópolis, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Timburi e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiau, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Maracá, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabaí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Aguaí, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jeriquara, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Tapiratiba e Terra Roxa.

RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí:

Cabreúva, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia e Saltinho.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Salto de Pirapora, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Cândido Rodrigues, Cardoso, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranápolis, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratinha, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia,

Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d’Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

8.2. Municípios regulados pela ARSESP com incidência da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, acrescentados por este Comunicado:

Nos termos da legislação vigente e conforme apontado no item 8 deste Comunicado, considerando as assinaturas do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa ambos em 27/12/2019 para o município de Nazaré Paulista, considerando as assinaturas do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa ambos em 19/12/2019 para o município de Pedra Bela, considerando as assinaturas do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa ambos em 20/03/2020 para o município de Pinhalzinho, considerando as assinaturas do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa ambos em 19/12/2019 para o município de Vargem, considerando as assinaturas do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa ambos em 20/03/2020 para o município de Meridiano, comunicamos a cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização nas faturas dos clientes dos municípios abaixo relacionados a partir de 15/08/2020:

MN - Unidade de Negócio Norte:

Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Vargem.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Meridiano.

9 – Relação de Municípios Operados Pela Sabesp:

São indicados a seguir os Municípios atualmente operados pela Sabesp (posição: Junho de 2020):

Diretoria Metropolitana:

MC – Unidade de Negócio Centro:

São Paulo e Santo André.

MN - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

MS - Unidade de Negócio Sul:

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

ML - Unidade de Negócio Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairros da Divisa/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

MO - Unidade de Negócio Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Diretoria de Sistemas Regionais:**RS - Unidade de Negócio Baixada Santista:**

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

RN - Unidade de Negócio Litoral Norte:

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapiroá Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Maceio, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Timburi e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Nova Guataporanga, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Parapuã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabáí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Aguaí, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Igarapava, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Serra Negra, Tapiratiba e Terra Roxa.

RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí:

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Agudos, Alumínia, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Quadra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapanuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

As tabelas tarifárias deste Comunicado são automaticamente aplicáveis às prestações de serviços *sub judice*, em caso de retomada pela Sabesp.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

A Diretoria

RGI 546778232	Município da Ligação 310	Nova Pesquisa RGI Mês/Ano Ref					
Endereço AV DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO 2400							
Complemento	Bairro Logradouro						
SAO JOSE BAIRRO		598					
Codificação 06.310.08.36.0710.000.000.269.5							
At. Com. 310							
Leitura		Ligação	Faturamento	Consumos			
Atual 3686	Data 230221	Dt. Lig. Água 240999	Dt. Lig. Esgoto 020802	Grupo Ciclo 54 8	Tipo de Faturamento 0	Média 87	
Código 9	Período 31	Dt. Supressão	Dt. Supres.Sist.	Crédito Anterior	Crédito Atual	Consumos Médios	
Anterior 3591	Data 230121	Sit. Ligação	Carência	MAR21 95 R			
TACE Sim		0	NAO	FEV21 101 R			
		TL	Sit. Água Sit. Esgoto	JAN21 72 R			
		1	02 02	DEZ20 78 R			
Economias		Hidrômetro			NOV20 106 R		
Residencial	Código CPH Qt.Dígitos			OUT20 91 R			
	D17Z002117	4	5	SET20 74 R			
Comercial	CPH Lig.	Diâmetro Lig.	UMA	AGO20 69 R			
0001	4	34	Nao	JUL20 63 R			
Industrial	Dt. Retirada	Dt. Instalação	Validade	JUN20 80 R			
		230818	1018	MAI20 79 R			
Pública	Tipo de Cavalete Local		ABR20 142 R				
	GALV. 3/4"	NORMAL	006 TACE-HIDRO/ECON/CLien/NR.IMOV.				
						Endereço Detalhar Enviar Limpar Cadastro	

RGI 313636796 x	Município da Ligação 310	RGI Mês/Ano Ref					
Endereço AV MAJ NICACIO 2433							
Complemento	Bairro Logradouro						
CENTRO		90605					
Codificação 06.310.13.12.0021.000.000.098.6							
At. Com. 310							
Leitura		Ligação	Faturamento	Consumos			
Atual 2041	Data 020221	Dt. Lig. Água 091092	Dt. Lig. Esgoto 091092	Grupo Ciclo 69 13	Tipo de Faturamento 0	Média 72	
Código 9	Período 31	Dt. Supressão	Dt. Supres.Sist.	Crédito Anterior	Crédito Atual	Consumos Médios	
Anterior 1976	Data 020121	Sit. Ligação	Carência	FEV21 65 R			
TACE Sim		0	NAO	JAN21 42 R			
		TL	Sit. Água Sit. Esgoto	DEZ20 68 R			
		1	02 02	NOV20 60 R			
Economias		Hidrômetro			OUT20 87 R		
Residencial	Código CPH Qt.Dígitos			SET20 98 R			
	A19L193220	1	4	AGO20 79 R			
Comercial	CPH Lig.	Diâmetro Lig.	UMA	JUL20 75 R			
0001	1	1	Nao	JUN20 88 R			
Industrial	Dt. Retirada	Dt. Instalação	Validade	MAI20 60 R			
		050619	0719	ABR20 105 R			
Pública	Tipo de Cavalete Local		MAR20 126 R				
	GALV. 3/4"	NORMAL	006 TACE-HIDRO/ECON/CLien/NR.IMOV.				
						Endereço Detalhar Enviar Limpar Cadastro	